



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

000009

**procedência:** Secretaria de Estado da Educação  
**interessado:** Secretaria de Estado da Educação e Município de Minduri  
**número:** 14.079  
**data:** 03 de abril de 2003  
**assunto:**

**MINUTA DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS  
GERAIS POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E  
O MUNICÍPIO DE MINDURI -  
INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO NACIONAL  
DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO - UNIDEME - REGULARIDADE  
DA MINUTA**

*Apv.  
em 2/4/2003  
[Signature]*

**RELATÓRIO**

A Sra. Secretária de Estado de Educação, por intermédio do ofício GS 0210/2003, encaminha consulta solicitando análise de minuta do primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 62.1.3, a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Minduri, com a intervenção da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNIDEME.

**PARECER**

A minuta do Primeiro Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do ajuste consoante o que dispõe a cláusula primeira do Convênio, de conformidade com o disposto na cláusula décima primeira do Convênio n.º 62.1.3, cuja cópia integra o expediente recebido. Todas as demais cláusulas do convênio celebrado permanecerão inalteradas.

*[Signature]*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

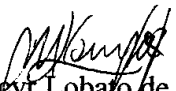


## CONCLUSÃO

A minuta encontra-se em consonância com o que preceitua a legislação de regência, em condições, pois, de ser assinada.

É o parecer, *sub censura*.

Belo Horizonte, 31 de março de 2003.

  
Moacyr Lobo de Campos Filho  
Procurador do Estado

Aprovado. Em 1<sup>o</sup> / 04 / 03

  
Mariane Ribeiro Bueno Freire  
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica